



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

UNIDADE AUDITADA: EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

MUNICÍPIO/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

PARECER Nº: 201503923

EXERCÍCIO: 2014

Em conformidade com o disposto no art. 82 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento do conteúdo das contas e das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria, bem como no Parecer do Dirigente da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade citada acima.

Brasília, 29 de Setembro de 2015.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eduardo Braga', is written over the typed name and title.

EDUARDO BRAGA
Ministro de Estado de Minas e Energia

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201503923

Unidade(s) Auditada(s): EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA

Ministério Supervisor: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

Município (UF): Rio de Janeiro (RJ)

Exercício: 2014

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2014 e 30/12/2014 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.
3. Não foram identificadas constatações para as áreas selecionadas e atividades examinadas.
4. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**.

Rio de Janeiro (RJ), 01 de setembro de 2015.

FABIO DO VALLE VALGAS DA SILVA

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503923

Unidade Auditada: Empresa de Pesquisa Energética - EPE

Ministério Supervisor: Ministério de Minas e Energia - MME

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Ministro Carlos Eduardo de Souza Braga

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros formulados pela equipe de auditoria.

2. Quanto aos avanços mais significativos da gestão avaliada, especialmente quanto aos resultados das políticas públicas executadas por intermédio de suas ações finalísticas no exercício de 2014, cabe citar que, após a conclusão dos estudos, a EPE enviou a minuta do Plano Decenal de Expansão da Malha de Transporte Dutoviário - PEMAT ao Ministério de Minas e Energia - MME, o qual foi aprovado em março/2014. Também merece destaque a análise de 400 projetos de fonte solar fotovoltaica para o Leilão de Energia de Reserva, que resultou na contratação de cerca de 900 MW dessa fonte de energia. Com relação aos Estudos de Inventários de Bacias Hidrográficas e de Viabilidade Técnico-Econômica de Usinas Hidrelétricas inseridas no PAC, em 2014, destaca-se (i) a conclusão do Diagnóstico Socioambiental e dos Usos Múltiplos da Água da bacia do rio Negro, (ii) o início dos Estudos Socioambientais para inventário hidroelétrico da bacia do rio Trombetas, (iii) a continuidade dos serviços de engenharia relativos aos estudos de viabilidade e o início dos estudos de impacto ambiental da UHE Castanheira, (iv) a continuidade na realização dos estudos de engenharia relativos ao estudo de viabilidade da UHE Bem Querer e (v) o início dos estudos de viabilidade da UHE Prainha.

3. Durante os exames realizados, não foram constatados fatos que, no entendimento do órgão de controle interno, tenham impactado a gestão da unidade no exercício de 2014. Foram verificadas fragilidades em algumas dimensões de seu sistema de controles internos, mas, na

Assinatura manuscrita em azul.

avaliação da equipe de auditoria, tal fato não expõe a unidade a riscos adicionais, tendo em vista as iniciativas de gestão em curso para mitigar tais fragilidades.

4. No que se refere ao Plano de Providências Permanente - PPP, foram identificadas recomendações não atendidas pela Unidade Jurisdicionada. Destaca-se que as recomendações pendentes de atendimento estão relacionadas ao Projeto Centro de Documentação – CEDOC, que tem por objetivo o desenvolvimento e a implantação de metodologia de gestão documental e de processos na empresa, com vistas a aumentar a eficiência dos processos de negócio.

5. No que concerne à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da unidade, analisando o seu grau de exposição aos diversos tipos de riscos, verificou-se que os componentes do sistema de controle interno avaliados (ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação, monitoramento) apresentam fragilidades, sendo passíveis de aprimoramento. No entanto, as deficiências identificadas pelo órgão de controle já foram detectadas pela própria empresa, que está adotando as medidas necessárias para mitigá-las. Merecem destaque as seguintes fragilidades:

5.1. Ambiente de Controle: A EPE não possui um mecanismo específico destinado a avaliar se os controles internos existentes contribuíram para a consecução dos resultados planejados, sendo que essa avaliação é feita de forma pontual (quando da realização de auditorias externas e apresentação dos resultados dos trabalhos da Auditoria Interna).

5.2. Avaliação de riscos: A EPE ainda não decidiu pela adoção de uma metodologia específica de avaliação de riscos. A Administração da empresa entende que, anteriormente à adoção de metodologia dessa natureza, há necessidade de conclusão de outros projetos, em especial o de “Gestão de Processos”, bem como da utilização de uma adequada metodologia de acompanhamento de projetos, atualmente em desenvolvimento.

5.3. Procedimentos de Controle: De acordo com a EPE, a não observância das questões relativas ao funcionamento consistente e custo apropriado das atividades de controle adotadas, bem como referente à existência de ações para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da empresa, resultou da inexistência de metodologia de avaliação de controles internos sistemática e de metodologia específica de avaliação de riscos. A inexistência destas metodologias também foi o motivo pelo qual a empresa entendeu que não era possível avaliar se as atividades de controle foram abrangentes e razoáveis e estiveram diretamente relacionadas com os objetivos de controle.

D

5.4. Informação e Comunicação: Apesar da existência de canais que visam dar ampla divulgação interna, não foi implantado mecanismo de avaliação que permita afirmar que a comunicação atende às expectativas dos diversos grupos de colaboradores.

5.5. Monitoramento: Tendo em vista a não adoção de metodologia específica de avaliação de riscos e ausência de avaliação de controles internos sistemática, a EPE esclareceu que considerou como parcialmente observada, em sua minoria, a questão referente ao monitoramento constante do sistema de controle interno da Unidade.

6. No que tange à implementação de práticas administrativas que impactaram positivamente a gestão da Unidade em suas operações, cumpre destacar a melhoria na estrutura de pessoal da Auditoria Interna - AIN, que, a partir de agosto/2014, passou a contar com mais um auditor. Dessa forma, a AIN passou a contar com 3 auditores, além do Auditor Interno Chefe.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília, 10 de setembro de 2015.



WAGNER ROSA DA SILVA
Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura